

## **PROJETO DE LEI Nº 057 /2022 DE 27 DE OUTUBRO 2022**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023.

**LUIZ ZELINSKI**, Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento geral do município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 21.500.000,00 ( Vinte e um milhões quinhentos mil reais).

**Art. 2º** - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

### **RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	R\$ 748.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 321.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 81.000,00
Receita de Serviços	R\$ 645.000,00
Transferências Correntes	R\$ 22.894.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 149.200,00
Deduções da Receita Corrente	R\$ (-3.643.200,00)
<b>Total Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 21.195.000,00</b>

### **RECEITA DE CAPITAL**

Alienação de Bens	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 5.000,00
Transferências de Capital	R\$ 300.000,00
<b>Total Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 21.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

#### I – SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

##### **3000.00.00 DESPESAS CORRENTES**

3100.00.00 Pessoal e Encargos Sociais	R\$
	8.730.800,00
3200.00.00 Juros e Encargos da Dívida	R\$
	250.000,00
3300.00.00 Outras Despesas Correntes	R\$
	10.786.955,00
Total Despesas Correntes	R\$
	19.767.755,00

##### **4000.00.00 DESPESAS DE CAPITAL**

4400.00.00 Investimentos	R\$
	1.232.245,00
4600.00.00 Amortização da Dívida	R\$
	350.000,00
Total Despesas de Capital	R\$
	1.582.245,00

##### **9999.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

	R\$
	150.000,00

##### **TOTAL GERAL DA DESPESA**

	R\$
	21.500.000,00

#### II – DESPESAS POR ÓRGÃO DO GOVERNO

Poder Legislativo Municipal	R\$
	1.100.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$
	1.007.000,00
Secretaria Municipal da Administração	R\$
	1.461.250,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$
	1.308.725,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
	2.891.825,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$
	4.723.750,00
Secretaria Municipal da Agricultura	R\$
	2.895.050,00
Secretaria Municipal da Saúde	R\$
	4.056.750,00
Encargos Gerais do Município	R\$

	319.000,00
Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Serviços	R\$ 176.000,00
Secretaria Municipal da Assistência Social	R\$ 1.410.650,00
Reserva de Contingência	R\$ 150.000,00

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2023, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada.

**Art. 5º** - Fica também o Executivo Municipal, sem onerar o art. anterior, autorizado a realizar durante o exercício de 2023:

**I** - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

**II** – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

**III** – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

**IV** – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

**V** – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

**VI** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

**VII** – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

**VIII** - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

**IX** – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

**X**- realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

**XI** - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

**Art. 6º** - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

**Art. 7º** - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma

financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

**Art. 8º** - Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º** – Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na lei orçamentária para o exercício de 2023.

**Art. 10º**- O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Gomes,**  
aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2022.

LUIZ ZELINSKI  
Prefeito Municipal

#### MENSAGEM PROJETO 057/2022

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº1611/2022 de 03/08/ 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 1345/2017 de 28/05/2021 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município 2022-2025.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

No que tange à alocação das despesas, apesar do quadro de dificuldades financeiras pela qual passa o país, o Executivo procurou dar especial atenção às necessidades mais prementes da comunidade.

Informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Luiz Zelinski  
Prefeito Municipal